



GARRA SEGURANÇA MONITORAMENTO E SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL LTDA  
Rua Sete de Setembro, 620, Boa Vista, São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo  
CEP: 29.780-000 Telefone: 27 99982-3552 E-mail: comercialgrupogarra@hotmail.com

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATILIO VIVAQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**RER.: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025**

**CONTRARRAZÕES / CONTRA MINUTA / CONTESTAÇÃO- JUNTADA**

A Empresa GARRA SEGURANÇA MONITORAMENTO E SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL LTDA, e já qualificado do processo em epígrafe, vem perante Vossa Excelência, apresentar CONTRARRAZÕES AO RECURSOS ADESIVO interposto pela empresa R. DA SILVA VIEIRA LTDA, CNPJ nº 31.015.581/0001-69, para o seu regular processamento e posterior remessa ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo, e à Instância Superior.

### **1- DA TEMPESTIVIDADE.**

Ressalta-se que a presente petição é tempestiva, em vista da data para apresentação, até a data: 23/09/2025 às 23:59h.

### **2- DA SÍNTESE FÁTICA**

A empresa R. DA SILVA VIEIRA LTDA, alega ser contra a decisão do Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Atilio Vivaqua, que julgou e habilitou a proposta da empresa GARRA SEGURANÇA MONITORAMENTO E SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL LTDA, fazendo também afirmações MENTIROsas E CALUNIOSAS de que a empresa GARRA estaria INAPTA para a prestação dos serviços, além de estar citando também que a referida empresa GARRA, apresentou a documentação com diversas irregularidades, vícios insanáveis, e afirmado de forma mentirosa mais uma vez de que a empresa estaria descumprimento de exigências editalícias, além de requerer a reforma da decisão, para que seja declarada a sua desclassificação e inabilitação, permitindo o prosseguimento do certame com as demais licitantes que integram o procedimento licitatório, além de afirmar que ainda a irregularidade por valor inexequível da prestação de serviços, inconsistência tributaria e ausência de capacidade operacional,

### **3- DOS FUNDAMENTOS**

#### **3.1- CONTRA A DECISÃO DO PREGOEIRO**

Inicialmente, cumpre esclarecer que o referido Edital e o Termo de Referência asseguram aos licitantes a possibilidade de competirem em igualdade de condições.



Nesse sentido, não aponta cláusulas que favoreçam, limitam, excluam, prejudiquem ou de qualquer modo atinjam a impessoalidade exigida do gestor público, garantindo, assim, um procedimento licitatório dentro dos parâmetros legais exigidos.

Assim, no julgamento da ADIn 2716/RO, o Ministro Eros Grau proferiu voto:

“A licitação --- tenho-o reiteradamente afirmado --- é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia. Está voltada a um duplo objetivo: o de proporcionar à Administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso --- o melhor negócio --- e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela Administração.

(STF - ADI: 2716 - Rondônia, Tribunal Pleno, DJe de 7/3/08)”. (grifo nosso)

Sendo assim, as licitações são regidas por normas gerais e específicas, pela doutrina e jurisprudência, além de terem seus procedimentos norteados por princípios.

Um dos princípios que regem as licitações é o Princípio da Vantajosidade, o qual encontra-se expresso no art. 3º da Lei 8666/93. É de fundamental importância que se compreenda o Princípio da Vantajosidade e, mais especificamente, que se entenda o conceito de “vantajosidade” no âmbito de licitações.

Quando se fala em vantajosidade, logo se remete à questão econômica. Entretanto, a melhor proposta não deve ficar atrelada apenas ao valor econômico do serviço a ser contratado, mas também à qualidade.

Em licitações, a vantajosidade caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por meio da execução do contrato. O gestor público deve sempre ter em mente que a contratação vantajosa é aquela que reflete o melhor gasto pela Administração Pública, sendo que o “melhor gasto” deve gerar economia aos cofres públicos, e proporcionar eficiência e qualidade aos serviços. Isto é ainda mais relevante em pregões, em que o critério de seleção das propostas é exclusivamente o menor preço.

E é aí que o gestor público tem papel fundamental, que é o de avaliar detidamente as propostas de forma a garantir a melhor contratação.

### **3.2- DA ACUSAÇÃO INFUNDADA VALOR INEXEQUÍVEL DO SERVIÇO**



O preço inexequível é considerado aquele que não demonstra viabilidade para a execução do contrato. Segundo a Lei 14.133/21, propostas com valores inferiores a 75% do valor orçado pela Administração são automaticamente consideradas inexequíveis, mas a Administração pode exigir a comprovação da viabilidade da proposta.

Alem disso, a empresa GARRA, possui vários contratos com Várias Prefeituras, de Norte a Sul do estado do Espírito Santo, com preços variados, atribuindo-se a cada uma delas a sua logística, distancia, como a disponibilidade de possuir a mão de obra local ou regional, nas prestações de serviço, podendo assim conseguir chegar em uma oferta mais vantajosa para o contratante em questão.

Ainda vale frisar, que no caso em tela, onde a empresa R. DA SILVA VIEIRA LTDA, afirma de tendenciosa, que a empresa GARRA, já prestou serviços ao município por um valor superior.

“ Destacamos que a referida contratação transcorreu de forma regular, na oferta de lances, onde não se teve oferta de empresas concorrentes em sessão publica do pregão eletrônico anterior, sendo esse o menor valor ofertado da empresa GARRA, e sendo assim, feita a futura contratação.”

E ainda vale destacar, que a referida empresa GARRA, mesmo sendo sagrada vencedora de um pregão anterior em data vigente, não teve a oportunidade de realizar a sua prestação de serviços por completo, pois as demandas que eram de competência da empresa GARRA, vencedora do certame, foram direcionadas a empresa R. DA SILVA VIEIRA LTDA, sendo esses serviços, realizados através de aditivos de contratos em anos anteriores com a empresa R. DA SILVA VIEIRA LTDA.

### **3.3- DA ACUSAÇÃO INFUNDADA DE QUE A EMPRESA NÃO POSSUI CAPACIDADE E FINANCEIRA.**

Uma empresa que não teve movimento por 4 meses, não pode ser impedida de participar de licitações públicas!

Então quer dizer, que se uma empresa fosse constituída no mês em vigor da data de abertura do pregão, a mesma estaria impedida de vencer um certame licitatório e



fechar um serviço com algum órgão público, por que ainda não teve movimentações financeiras no referido mês?

### **“SERIA O CÚMULO DO ABSURDO”**

O impedimento legal para participar de licitações públicas é aplicável a empresas que não estejam regularmente constituídas, com a documentação de habilitação, situação fiscal, previdenciária, trabalhista e técnica em ordem.

Portanto, se a empresa não tiver irregularidades e estiver em conformidade com as exigências legais, ela pode participar de licitações públicas.

#### [Tribunal de Contas da União](#)

É vedado à Administração exigir índices não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira, ou com valores que extrapolam o necessário para atestar que a empresa possui condições de executar o contrato.

Também não se admite demandar valores mínimos de faturamento anterior, bem como índices de rentabilidade e de lucratividade, já que tais informações não são necessárias à análise de situação econômico-financeira, que é focada em liquidez e solvência.

Além das demonstrações contábeis, do atendimento aos índices econômicos e da certidão negativa de falência, poderá ser exigido do licitante, desde que previsto em edital, para contratações de compras para entrega futura ou para execução de obras e serviços, a comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo limitada a 10% do valor que a Administração estimou para a contratação.

### **3.3- DA ACUSAÇÃO INFUNDADA DE CAPACIDADE OPERACIONAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa GARRA, é uma empresa voltada para alocação de mão de obra de vários seguimentos profissionais em grandes eventos, inclusive possuidora de atestados de capacidade técnica profissional de várias modalidades de serviços em eventos, desde montagem de estruturas, locação de sonorização de grande porte, serviços de segurança desarmada, serviços de brigadistas, serviços de apoio operacional, serviços de controle de acesso de público, serviços de limpeza, conservação e portaria, emitidos por várias Prefeituras contratantes, demonstrando assim a sua vasta experiência e comprovação de habilidade com as prestações de serviços em eventos e alocação de mão de obra capacitada, através de atestados de capacidade técnica.



Nesse sentido, cabe destacar a doutrina de Joel de Menezes Niebuhr (em Licitação Pública e Contrato Administrativo.

Curitiba: Editora Zênite, 2008. p. 222.): (...) a Lei nº 8.666/93, pelo menos no que tange à habilitação jurídica, não exige que o documento constitutivo preveja expressamente que o licitante se dedique especificadamente à atividade correspondente ao objeto da licitação. (...)

Conforme ensinamentos de Marçal Justen Filho (em Comentários à Lei de licitações e Contratos Administrativos. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. p. 553)

“ Se uma pessoa jurídica apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho de certa atividade, a ausência de previsão expressa desta mesma atividade em seu contrato social não pode ser empecilho a sua habilitação ” .

A verdade é que não existe na Lei de Licitações 8.666/93, e nem em nosso ordenamento jurídico a exigência da atividade contida no ato constitutivo da empresa seja exatamente idêntica à registrada pela Administração no edital.

A existência de previsão, ainda que genérica com a atividade licitada, é suficiente para atender os requisitos de participação e habilitação jurídica impostos pela legislação, que tem como um de seus princípios basilares o da ampla concorrência, no qual o que deve ser avaliado pela comissão licitante é se o particular atua na área do objeto licitado.

Alem disso, vale ser destacado, que a empresa R. DA SILVA VIEIRA LTDA, é a que demonstra não possuir ter capacidade técnica nem tao quanto operacional, para atuação de controle de acesso de publico em eventos, pois no dia 28 de Janeiro de 2025, onde podemos denominar um evento de medio porte, com um publico não superior a 3 mil pessoas, a empresa R. DA SILVA VIEIRA LTDA fazia a cobertura dos jogos de verão do Município de Atílio Vivaqua, onde ocorreu um grande, tumulto generalizado, uma invasão de torcedores perante as áreas perimetrais a quadra poliesportiva, colocando em risco várias pessoas, idosos, crianças , gestantes, onde houve muitos insultos e até lançamentos de objetos para dentro da quadra poliesportiva, comprovando assim, uma gestão de baixa qualidade da empresa R. DA SILVA VIEIRA LTDA, no gerenciamento de crises com publico.



Alem disso, houve lançamentos de objetos contra os jogadores, podendo ser: copos, garrafas, ou qualquer outro objeto perfuro cortante, comprometendo assim a segurança do local, pois a empresa R. DA SILVA VIEIRA LTDA, teria que ter o mínimo de cautela na obstrução de entrada desses materiais, não permitindo a entrada de objetos suspeitos que pudessem comprometer as pessoas participantes do evento.

Com tudo isso, se não bastasse a visível incapacidade da empresa a empresa R. DA SILVA VIEIRA LTDA, a empresa ainda não demonstrou ter nenhum plano de contingência operacional para minimizar os fatos, não houve aplicação de procedimentos de evacuação de publico, nem orientação ao publico e aos munícipes presentes no evento, nem tao quanto avaliação de áreas de riscos, alem de manter seus agentes de controle que atuam de forma incapacitada, sem nenhum tipo de treinamento para controle e cuidados com o publico.

Vale ressaltar, que a empresa GARRA, executa sempre suas atividade em GRANDES EVENTOS, com públicos superior a 50 MIL PESSOAS, atendendo a região de Norte a Sul do Estado, com uma equipe totalmente capacitada e bem treinada, sendo que seus colaboradores recrutados possuem cursos de formações especializados.

Sendo assim, a empresa GARRA, jamais passaria por situações vergonhosas como essas que aconteceram nos jogos de verão, realizados pela Ilustríssima e Respeitável Prefeitura Municipal Atílio Vivaqua/ES.

Declaramos também, possuir agentes capacitados para aplicação dos procedimentos de suporte operacional, como os procedimentos de APH TATICO, que são indispensáveis em eventos, para assim serem empenhados em qualquer prioridade emergencial nos eventos até a chegada de recursos superiores necessários.

### **3.3- DO FORNCIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGADOS RELATIVOS AOS FUNCIONARIOS, DISPONIBILIZAÇÃO DE NOMES, INFORMAÇÕES PESSOAIS OU ADIMINISTRATIVAS, OU FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES REFERENTE A VEICULOS EM NOME DE SOCIO DA EMPRESA OU NOME DA PROPRIA.**

Em primeiro modo, vale afirmar que a empresa GARRA, não tem nenhuma obrigatoriedade em APRESENTAR informações pessoais de seus colaboradores ou informações administrativas da empresa, para a empresa R. DA SILVA VIEIRA LTDA.



Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Parágrafo único. As normas gerais contidas nesta Lei são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

Ademais, o Termo de Referência previu obrigações específicas relativas as exigências legais pertinentes a época da contratação, e não para fins de habilitação.

Sendo que, em serviços de eventos, os colaboradores recrutados são vinculados da modalidade freelancer, mediante contrato de trabalho temporário com a empresa, a época da solicitação mediante AF AUTORIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DO ORGAO CONTRATANTE, em prazo hábil de forma antecipada, e de através de recrutamento em cadastro de reserva da empresa, para solicitações emergenciais do contratante, não existindo legislação que obrigue a empresa a possuir quantidade mínima de funcionários de carteira assinada para ter vínculo, ou em grandes quantidades para prestação de serviços em eventos, para assim poder ser declarada vencedora do certame licitatório.

Alem disso, os profissionais da empresa GARRA, são técnicos para cada tipo de evento, pois ambos os eventos são diferentes, estando sujeito suas alterações e substituições de colaboradores em cada tipo de prestação de serviço, pois o objetivo, é sempre entregar o melhor resultado para o contratante, com a melhor mão de obra técnica especifica para cada tipo de evento.

Em relação a disponibilidade de veículos, a empresa GARRA, possui frota locada, sendo esses veículos empenhados de acordo com a demanda do evento, pois a modalidade de locação de frota, facilita no desempenho das atividades da empresa, disponibilizando assim veículos novos, como no máximo 1 ano de uso, totalmente limpos e higienizados e segurados, estando a empresa livre de manutenções, alem de ter ampla variedade de modelos na frota para melhor atendimento ao perfil de cada cliente em evento, disponibilizando desde veículos do modelo hatchback, a veículos do modelo sedan executivo, para (transporte de autoridades quando solicitado), como também camionetes 4x4, para locais de difícil acesso urbano, conforme a demanda do contratante para cada evento



Vale afirmar, que além dos veículos de apoio operacional, possuímos estrutura de Brigada de Incêndio, com Brigadistas Treinados, com Registro Ativo No Corpo de Bombeiros Militar, além de possui frota de emergência, com disponibilização de ambulâncias e veículos de emergências para atuações em eventos.

Sendo assim, não resta dúvidas, que todas as declarações e exigências previstas em edital para a habilitação da empresa GARRA, foram cumpridas, tais como trabalhistas, acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho, bem como sua capacidade técnica operacional, bem como as previstas na legislação específica de encargos financeiros, sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham incidir sobre o objeto.

#### **VEJAMOS:**

A empresa cumpriu todas as exigências de habilitação previstas em edital;

#### **9.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

9.9.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.9.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

9.9.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.9.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.9.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



9.9.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971; 9.9.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.9.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

#### 9.10. 9.10.1. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.10.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.10.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.10.4. 9.10.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

9.10.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.10.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;



9.10.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

#### 9.11. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015); No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social. Caso o edital permita a participação e o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador; A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:  $LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$   $SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$   $LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$  As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez



GARRA SEGURANÇA MONITORAMENTO E SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL LTDA  
Rua Sete de Setembro, 620, Boa Vista, São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo  
CEP: 29.780-000 Telefone: 27 99982-3552 E-mail: comercialgrupogarra@hotmail.com

Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico financeira por meio de comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

#### 9.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. 9.12.1.

Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

Por todo o exposto, requeremos ao Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Atílio Vivaqua/ES, que sejam acolhidas as contrarrazões do recurso, com o acolhimento dos argumentos da presente e, que Deus o ilumine.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

São Gabriel da Palha/ES, 23 de Setembro de 2025.

FILIPY MARTINS PLASTER / REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
D.I: 3733075 SSP ES  
GARRA SEGURANÇA MONITORAMENTO E SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL LTDA.  
CNPJ: 29.971.318/0001-00

